

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 12.335/2023 – GP/PMA, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato nº 2021.002.GP.PMA, Oriundo do **GABINETE DO PREFEITO, CNJP Nº 29.040.435/0001-41**, celebrado com as empresas **NORTE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 05.570.254/0001-69**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Guimarães Fontenele, CPF nº 692.072.402-20.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de junho de 2023 e término 14 de junho de 2024, com o valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor, assinado pelo Sr. Hugo Fernando de Souza Atayde – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Consta Parecer Jurídico/GP, assinado por Claudio de Sousa Soares – Assessor Jurídico, “Relativamente ao Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 2021.002.GP.PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento. Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 2021.002.GP.PMA”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.887/2023, assinado por Julie Martins – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Por todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos e formais, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela, **viabilidade jurídica do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.002.GP.PMA**, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores dos dispositivos legais referidos”.

E declara ainda que, o 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive as decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 03 de outubro de 2023.